



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

(revogado pelo Provimento nº 18, de 12 de janeiro de 2023)

### **PROVIMENTO N° 33, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

~~Disciplina a elaboração e publicação, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, de escala trimestral dos Juízes de Direito que irão presidir as Audiências de Custódias na comarca da Capital, em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução TJ/AL nº 29, de 31 de outubro de 2017, que deu nova redação ao art. 4º da Resolução TJ/AL nº 21, de 15 de setembro de 2015.~~

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a letra "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que confere aos tribunais a possibilidade de tratarem da competência e do funcionamento dos seus serviços e órgãos jurisdicionais e administrativos;

**CONSIDERANDO** a decisão, originária do Supremo Tribunal Federal, prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5240, declarando a constitucionalidade da disciplina pelos Tribunais da apresentação da pessoa presa à autoridade judicial competente;

**CONSIDERANDO** o relatório produzido pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (CAT/OP/BRA/R.1, 2011), pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU (A/HRC/27/48/Add.3, 2014) e o relatório sobre o uso da prisão provisória nas Américas da Organização dos Estados Americanos;

**CONSIDERANDO** que a condução imediata da pessoa presa à autoridade judicial é o meio mais eficaz para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal, previsto no art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

**CONSIDERANDO** as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas para a elaboração e divulgação da escala trimestral dos Juízes de Direito que irão presidir as Audiências de Custódia, outorgada pelo art. 1º da Resolução TJ/AL nº 29, de 31 de outubro de 2017, que deu nova redação ao art. 4º da Resolução TJ/AL nº 21, de 15 de setembro de 2015; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2017/11344,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As audiências de custódia de que trata a Resolução nº 213, do Conselho Nacional de Justiça, serão presididas, na comarca da Capital, pelos Juízes de Direito que estejam respondendo pelas 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Varas Criminais da Capital, na forma prevista neste Provimento.

**Art. 2º.** A jurisdição em relação aos atos previstos no artigo 1º exaure-se com a realização da audiência de custódia e prolação de decisão referente à prisão em flagrante, bem como não vincula ou torna prevento o magistrado para os demais atos processuais, devendo se proceder livremente à distribuição dos processos em momento oportuno.

**Art. 3º.** A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas elaborará e publicará, trimestralmente, a escala para realização das audiências de custódia.

**Art. 4º.** As audiências de custódia serão realizadas pelo Cartório da 17<sup>a</sup> Vara Criminal da Capital durante o horário regular de expediente forense.

**Art. 5º** A designação de Juiz de Direito para realização das audiências de custódia na comarca da Capital será feita com observância de escala semanal, atentando-se para os seguintes critérios:

**I** — o Juiz designado ficará responsável pela realização das audiências de custódia a ocorrerem de segunda feira a sexta feira de uma mesma semana, salvo nos dias em que não houver expediente forense;

**II** — a ordem de designação dos Juízes será feita em observância à ordem crescente dos juízes dos quais sejam titulares;

**III** — o Juiz somente será novamente designado para realizar audiências de custódia após serem convocados todos os demais magistrados titulares que estiverem em exercício da atividade judicante nas Unidades Judiciais previstas no artigo 1º;

**IV** — Inexistirá designação, para fins de elaboração da



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~escala semanal das audiências de custódias, dos Juízes de Direito que estejam em gozo de férias ou de licença, hipóteses em que o magistrado será designado para presidir as audiências de custódia a serem realizadas na semana subsequente ao seu retorno às atividades, dentro da mesma escala trimestral, se possível, ou da escala trimestral seguinte;~~

~~V se em razão da observância das normas previstas nos incisos anteriores resultar justaposição entre a escala de plantão e a escala para realização das audiências de custódia, a Corregedoria Geral de Justiça promoverá os ajustes necessários para que haja interstício mínimo de duas semanas entre as escalas;~~

~~VI os Juízes de Direito titulares da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital que estejam no exercício da jurisdição serão designados para escalas semanais distintas.~~

~~Art. 5º Caso não seja possível ao magistrado, por motivo justo ou em razão de promoção, remoção ou permuta, prestar jurisdição em período para o qual foi designado, realizará as audiências de custódia, como substituto, o Juiz de Direito que seria convocado na primeira semana do trimestre seguinte, cujo nome já será divulgado juntamente com a escala do trimestre em curso.~~

~~§ 1º O Juiz de Direito que não puder realizar as audiências de custódia por motivo justo ou em razão de promoção, remoção ou permuta comunicará o fato, antecipadamente, ao substituto imediato na escala e à Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~§ 2º A impossibilidade de comunicação antecipada prevista no parágrafo anterior não impede a aplicação da regra do *caput* deste artigo.~~

~~§ 3º O Juiz que realizar as audiências de custódia deverá comunicar o fato à Corregedoria Geral da Justiça para fins de adequação das futuras escalas.~~

~~§ 4º Os dias laborados pelo Juiz de Direito designado em substituição na forma prevista no *caput* deste artigo deverão ser compensados, posteriormente, pelo substituído, no primeiro período seguinte da escala para realização de audiências de custódia que couber ao Juiz de Direito que atuar como substituto.~~

~~Art. 6º Será dada ciência das escalas para realização das audiências de custódia aos magistrados por meio do sistema intrajus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira semana do trimestre seguinte, ressalvada a primeira divulgação.~~

~~Art. 7º A divulgação do nome dos juízes designados, para o público externo, dar-se-á 5 (cinco) dias antes do período de realização das audiências de custódia no site do Tribunal de Justiça de Alagoas e, também, no mesmo prazo, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, de forma a garantir pleno~~



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~conhecimento aos advogados, à Defensoria Pública, ao Ministério P~~úblico, aos jurisdicionados e demais autoridades.

~~Art. 8º. Nos casos de impedimento ou suspeição do juiz designado para realizar audiências de custódia, os atos deverão ser praticados pelo magistrado escalado para realizar as audiências de custódia na semana subsequente, que deverá ser cientificado para tanto.~~

~~Art. 9º. É admissível a permuta consensual de períodos para realização de audiências de custódia, desde que devidamente comunicada à Divisão de Juízes com antecedência de 03 (três) dias.~~

~~Art. 10. A Divisão de Juízes da Corregedoria Geral da Justiça informará à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, até o dia 25 de cada mês, via *intrajus*, a escala de juízes designados para presidir as audiências de custódia no mês posterior, para que seja programado o acesso aos sistemas correspondentes.~~

~~Parágrafo único. Havendo modificações na escala de realização das audiências de custódia, o fato deverá ser comunicado de pronto à DIATI.~~

~~Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 12. Deverão ser encaminhadas cópias deste Provimento à Procuradoria Geral da Justiça, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas, à Secretaria de Estado da Defesa Social, à Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social, à Delegacia Geral da Polícia Civil e ao Comando Geral da Polícia Militar, todos do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 13. A escala para realização de audiências de custódia referente ao ano de 2017 somente será divulgada contendo as semanas dos meses de novembro e dezembro.~~

~~Art. 14. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Maceió, 13 de novembro de 2017.**

**Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA**  
**Corregedor Geral da Justiça**